



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.258/2026**

**Institui a Escola Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de São Mamede-PB, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **13 de abril de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Mamede, a Escola Legislativa, com a finalidade de promover a educação cidadã, a formação política e a capacitação da comunidade, inspirada na iniciativa “Conhecendo o Legislativo”.

**Art. 2º** - A Escola Legislativa terá como objetivos:

- I – aproximar os estudantes e a população do funcionamento do Poder Legislativo;
- II – valorizar a história política e social do município de São Mamede;
- III – desenvolver atividades educativas e de capacitação voltadas para a cidadania;
- IV – estimular a participação popular nos processos democráticos.

**Art. 3º** - Para alcançar seus objetivos, a Escola Legislativa poderá realizar, entre outras atividades:

- I – campeonatos de perguntas e respostas sobre a história política de São Mamede e sobre cidadania;
- II – visitas guiadas à Câmara Municipal;
- III – cursos, oficinas e palestras abertas aos alunos e à população;
- IV – programas educativos como a Câmara Jovem/Mirim;
- V – eventos anuais voltados à cidadania e à participação popular.

**Art. 4º** - A regulamentação e a forma de funcionamento da Escola Legislativa serão definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.**

**Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**  
**Prefeito Constitucional**

*Autoria: Ewerton Iran Torres de Andrade  
Kival Pereira de Medeiros Júnior  
Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2026.*